

Introdução à Cosmetologia	40	40	80
Microbiologia e Imunologia	0	80	80
Patologia Aplicada	0	80	80
Total	160	240	400

Componente Curricular	Carga Horária		
	Presencial	EaD	Total
Módulo B			
Cosmetologia Aplicada	0	80	80
Estética Corporal	80	0	80
Estética Facial	80	0	80
Psicologia, Ética e Comunicação Empresarial	0	80	80
Tecnologia Estética	0	80	80
Total	160	240	400

Componente Curricular	Carga Horária		
	Presencial	EaD	Total
Módulo C			
Bem-estar e Saúde	40	40	80
Estética Corporal	160		160
Estética Facial	80		80
Nutrição Estética		80	80
Total	280	120	400
Estágio supervisionado			60
Total geral do curso			1260

Número de vagas :100 (fls. 478);

Tempo mínimo de integralização do curso:12 meses (fls. 63);

O curso não prevê qualificações intermediárias (fls. 63).

Constam, ainda dos autos:

- Descrição das atividades nas aulas presenciais (fls. 12);
- Demonstração dos quadros das equipes de docentes e de tutores (de fls. 13; 121);
- Projeto Pedagógico do Curso (fls. 49);
- Acervo bibliográfico Físico (fls. 87);
- Material didático (fls. 108).
- Mecanismos de Interação entre Docentes, Tutores e Estudantes – AVA (fls.114);
- Estágio Supervisionado (fls. 115);
- Processo de Avaliação (fls. 117);
- Instalações e equipamentos (fls. 134);
- Regimento Escolar (fls. 146);
- Projeto de Avaliação Institucional e dos Cursos (fls. 241);
- Termo de compromisso de estágio celebrado entre a instituição e a empresas Fiora Estética Eireli; Estética Hengu; Skin Serviços de Estética e Pós-Operatório Domiciliar Ltda; Marcris Estética Avançada Ltda; Medicatriz Indústria e Comércio de Cosméticos Eireli; Silvestre Serviços de Estética Eireli; (de fls. 271-331);
- Regimento do Estágio Obrigatório (fls. 332);
- Orientações e Prazos para gravação de aulas e produção de materiais / Recursos Educacionais (fls. 350)
- Manual de Educação a Distância (fls. 359);



- Biblioteca Virtual Pearson (fls. 364);
- Manual de Segurança do Técnico em Estética (incluindo regras gerais para a prática em laboratórios; Plano de Coleta de Resíduos) (fls. 374);
- Momentos Presenciais – “Os momentos presenciais são previstos no cronograma publicado na plataforma. Essas atividades contarão com a presença dos docentes-tutores responsáveis pelas disciplinas para esclarecimentos das dúvidas.” (fls. 350).

Em 08/03/2023 este Conselho publicou a Portaria CEE-GP 44, designando uma Comissão de Especialistas para elaborar um Relatório Circunstanciado sobre o pedido. Em 12/04/2023, nova Portaria (175) foi publicada pelo CEE devido à substituição de um dos membros da Comissão de Avaliação (às fls. 416 e 417).

Do Relatório, destaca-se: (fls. 431)

A visita foi realizada no dia 04.05.2023, a partir das 13:00 horas e contou com a presença dos Especialistas, da Supervisora de Ensino da DER Centro Oeste, pela Coordenadora do Curso Técnico em Estética do Centro de Ensino Método, além da Secretária Geral.

“O Centro de Ensino Método informa que iniciou suas atividades educacionais em 1990, em Santo André, ao “organizar cursos profissionalizantes para pessoas que necessitavam melhorar suas perspectivas profissionais” e prosseguiu em 1995, com a criação oficial da “Escola Método, instituição ofertante de educação profissional de Nível Médio ABC Paulista. Em 1999 a escola foi transferida para a Avenida Jabaquara, em São Paulo, ‘corredor hospitalar e de fácil acesso por meio do sistema metroviário e rodoviário”. Ainda neste ano, “recebeu autorização da 16ª Diretoria de Ensino para o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia Médica – Radiodiagnóstico”. Em sequência, foram implantados os cursos de: Educação para Jovens e Adultos, com defasagem série-idade, atendendo à comunidade local (2000); Técnicos em Análises Clínicas e Instrumentação Cirúrgica (2001); Técnico em Nutrição e Dietética (2003); Técnicos em Estética e Cosmetologia e Acupuntura (2004); Especialização Técnica em Tomografia, Mamografia, Citotécnica e Ressonância Magnética (2004); Técnico em Farmácia (2005); Especialização Técnica em Massoterapia (2005); Técnico em Segurança do Trabalho (2008); Técnico em Meio Ambiente (2009); Especialização Técnica em Hemoterapia e Meio Ambiente (2011); Curso de Aprimoramento em Medicina Nuclear na modalidade de Educação a Distância’ (2012); Especialização Técnica em Qualidade e Segurança Alimentar (2013); Técnicos em Administração e Design de Interiores (2014); Técnicos em Recursos Humanos, Veterinária e Logística (2015). A partir de 2017, iniciou projeto-piloto no curso Técnico em Design de Interiores ‘com disciplinas ministradas por meio de tecnologia de informação e comunicação (TICs) na modalidade a distância’ que se estendeu em 2019, quando ‘começou a oferta de cursos técnicos com até 20% da carga horária na modalidade a distância.

Pelo Parecer CEE 98/2021, aprovado em 19/05/2021, o Centro de Ensino Método foi recentemente credenciado para oferta de cursos em EaD no sistema estadual de ensino e teve autorizado o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Tomografia.

Na Educação Superior, pela Faculdade Método de São Paulo – FAMESP, oferece cursos de:

- Graduação na forma presencial em Biomedicina, Estética e Cosmética, Gastronomia, Pedagogia e Radiologia;
- Graduação na modalidade EaD em Gastronomia, Logística, Pedagogia e Radiologia;
- Pós-Graduação lato sensu nas áreas de Educação, Estética (Biologia Estética, Farmácia Estética, Biomedicina Estética e Enfermagem Estética), Gastronomia e Nutrição, Radiologia, Saúde, Tecnologia e Veterinária.

Justificativa e objetivos

Na “Justificativa para criação do curso” (de fls. 5-9 e 55-58), a Instituição apresenta inicialmente alguns “fatores” que concorrem para o crescimento demanda por serviços de saúde na área estética, entre os quais: o “aumento da expectativa de vida e a preocupação com o retardamento do envelhecimento”, “a valorização da autoimagem, como fator de elevação da autoestima, da qualidade de vida e da saúde integral”, a “procura por métodos e procedimentos destinados à promoção, manutenção e recuperação da saúde da pele no rosto, do corpo e do couro cabeludo”, aliados ao crescimento no Brasil da população idosa. O Plano de Curso destaca que o “mercado da estética vem apresentando uma curva de crescimento em ascensão principalmente pela grande procura por tratamentos que desacelerem o processo de envelhecimento cutâneo



e que promovam bem-estar e saúde". A Justifica apresenta alguns dados quantitativos do IBGE (expectativa de vida no Estado de São Paulo, crescimento da população com mais de 60 anos no Brasil, população no município de São Paulo, PIB), PNUD (ranking mundial de IDH – Índice de Desenvolvimento Humano). O curso será oferecido no bairro paulistano da Saúde.

Alega que o local é “*estratégico do ponto de vista geoeconômico, em função de sua proximidade com importantes centros de atendimento médico, hospitalar, odontológico e estético da região*”. No entorno da Escola, encontram-se “*inúmeras clínicas e centros estéticos que oferecem toda gama de tratamentos estéticos, dos mais simples aos mais sofisticados*”.

A Comissão entende que “*as justificativas e objetivos apresentam conformidade com regulamentação legal da educação profissional e mostram-se compatíveis com as exigências da descrição do curso de Técnico em Estética do CNCT*”.

Perfil profissional de conclusão e perfil profissional de saídas intermediárias

O Projeto Pedagógico do Curso lista as ‘competências gerais’ (fl. 61) e as ‘competências específicas’ do Técnico em Estética (às fls. 61 e 62). Os perfis apresentados por intermédio de listagem de competências gerais e específicas são compatíveis com a descrição do Técnico em Estética do CNCT.

As disciplinas contidas na matriz curricular são compatíveis e contemplam competências e habilidades para formação técnica em Estética, incluindo as técnicas aplicadas à área específica como facial, corporal e capilar e áreas afins. A instituição apresentou condições estruturais que podem favorecer o desenvolvimento profissional e ético do futuro profissional Técnico em Estética.

Nas disciplinas com carga presencial, as atividades de aprendizagem desenvolvidas presencialmente estão programadas nos planos de aula e previstas, que são estruturadas pelo professor/tutor, supervisionadas pela Coordenação do Curso e validadas pela Direção Acadêmica (fl.12). Informa também que os momentos presenciais são previstos no cronograma publicado na plataforma, supervisionadas por docentes-tutores responsáveis pelas disciplinas para esclarecimentos das dúvidas. Durante as aulas presenciais monitoradas, há a explanação conceitual do professor com relação direta da aplicabilidade no mercado de trabalho e são desenvolvidos exercícios de aprendizagem individuais e coletivos, diversificados para cada disciplina, com aprofundamento e revisão do conteúdo, por meio de aulas práticas de laboratório, atividades de recuperação, avaliações, palestras, visitas técnicas, estudo de casos, seminários, debates, desenvolvimento de pesquisas.

Para a modalidade de ensino a distância (EaD), o professor do Centro de Ensino Método dispõe de um conjunto de recursos didáticos e tecnológicos que suprem suas necessidades na exposição do conteúdo: videoaulas, e-book (apostila), fóruns, transmissões ao vivo, atividades e e-mails, que possibilitam questionamentos, debates e esclarecimento de dúvidas.

Segundo o Formulário de Solicitação (fls. 40-41) e o Projeto Pedagógico do Curso (fl. 111), o material referencial é composto por:

- *e-books* (em pdf), que “apresentam os conteúdos previstos nas ementas das disciplinas e respeitam o plano de ensino e o projeto pedagógico do curso”, “formatados no modelo de *e-book*, permitindo a impressão e visualização eletrônica. Construído em linguagem dialógica, com concepção andragógica e significativa”;
- videoaulas e aulas remotas, que pretendem “traduzir os conceitos teóricos abordados no *e-book* para a linguagem audiovisual, por meio de *cases* e exemplos práticos, fazendo com que o estudante consiga perceber de que forma o conteúdo da disciplina pode agregar conhecimento em suas práticas profissionais.
- Fóruns, que aplicam “na prática a vivência e emerge os estudantes em *cases* reflexivos, possibilitando o engajamento e a voluntariedade dos estudantes na interação e troca de conhecimento”;
- Atividades, que “testam a aquisição de informação e transformação do conhecimento. As questões são todas elaboradas pelos docentes”.

De acordo com o Formulário de Solicitação (fl. 41) e o Projeto Pedagógico do Curso (fl. 111), o material complementar é composto por multimeios criados e selecionados pelos docentes.

O material suplementar constitui ‘material de apoio contendo leituras complementares, *podcasts*, fóruns de cooperação, vídeos, ilustrações, indicações de sites, filmes livros ou mesmos *softwares*.



O material didático apresentado para uso de alunos e professores necessita de ajustes e adequação do ponto de vista das informações contidas, adequação quanto a linguagem dialógica e a necessidade da inserção de imagens que possam favorecer e facilitar a aprendizagem do aluno. O material tem boa apresentação; a linguagem é acessível e é de fácil utilização. O material foi elaborado especialmente para o curso; mostra coerência e adequação com a matriz e com os conteúdos curriculares, bem como com as tecnologias a serem utilizadas.

O Ambiente Virtual, utilizado para o curso, está assim apresentado:

O Canvas, AVA adotado pela MÉTODO, é utilizado por renomadas instituições de ensino no Brasil e no exterior. Favorece o ensino, a aprendizagem, a construção coletiva, sendo considerada uma comunidade virtual de aprendizagem. É um ambiente virtual simples, intuitivo, flexível e acessível, proporcionando a plena interação entre os usuários, publicação de conteúdos em diversos formatos e sob diferentes condições adaptáveis, prestando-se a funções de administração dos dados dos usuários e ao funcionamento do AVA. Destaca-se ainda que o Canvas e suas ferramentas podem ser acessados por computador, *notebook*, *tablets* e celulares, com uso online e *offline*, por meio do aplicativo.

A Instituição informa que constituiu o Núcleo de Educação a Distância, equipe de Tecnologia Educacional responsável por viabilizar operacionalmente a oferta das disciplinas e cursos da modalidade a distância do Ambiente Virtual de Aprendizagem (Canvas) e também de organizar, coordenar e acompanhar a disponibilização dos recursos didáticos e atividades online, incluindo a aplicação das avaliações presenciais, garantindo o registro e a documentação dos processos envolvidos.

A Instituição relata ainda que elaborou o Manual de Produção de Material Didático, com o 'objetivo de padronizar os procedimentos, especificar prazos e orientar o professor, o tutor, a equipe multidisciplinar a ser utilizado nos cursos técnicos' e demais cursos oferecidos nas modalidades semipresenciais e a distância.

Os documentos juntados aos autos e o conjunto de informações prestados pela Instituição no dia da visita permitem concluir que a sistemática de desenvolvimento do curso é consistente com os objetivos propostos. A instituição se mostra segura quanto a todos os aspectos envolvidos na EaD seja quanto à sua infraestrutura disponível, seja quanto aos recursos humanos envolvidos no projeto, seja quanto à sua experiência nas ofertas do curso correspondente na modalidade presencial e na educação superior como CST em Estética e Cosmética, seja quanto à sua proposta de ensino híbrido nos cursos presenciais (a partir de 2017 com projeto-piloto no curso Técnico em Design de Interiores).

A instituição possui infraestrutura - salas de aulas, laboratórios, sala de coordenadores, sala de professores e áreas administrativas. Existe uma sala específica para os professores (sala dos professores) com mesa, cadeiras, computadores com cabeamento de rede.

Nos autos do processo, há menção a parcerias apenas para a realização de estágios supervisionados.

O Projeto Pedagógico do Curso prevê interações síncronas e assíncronas entre todos os envolvidos no desenvolvimento do Curso. A Instituição dispõe dos recursos necessários para estas atividades, compatíveis com a estrutura de funcionamento e com as tecnologias a serem utilizadas.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores constam do Formulário de Solicitação (fl. 47), do Projeto Pedagógico do Curso (fl.117) e dos artigos 49 a 52 do Regimento Escolar. O Regimento Escolar detalha os procedimentos a serem cumpridos.

Sugerimos rever a redação do procedimento dispensado a "*alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos*", mencionado à fl. 119 do Projeto Pedagógico do Curso. Tais casos devem ser tratados com fundamento nos dispositivos legais vigentes de aproveitamento (de conhecimentos, estudos e experiências anteriores) exclusivamente para fins de prosseguimento de estudos.

Não obstante atender às exigências legais, sugerimos que a redação dos dispositivos referentes a aproveitamento de estudos e experiências anteriores seja atualizada à vista do estabelecido no artigo 46 da Resolução CNE/CP 01/2021, em destaque de que as avaliações de competências se aplicam exclusivamente para fins de prosseguimento de estudos.



Avaliação – Para o Regimento Escolar (artigo 69), a avaliação da aprendizagem, de caráter formativo, será realizada de forma diagnóstica, contínua e sistemática, a partir do registro de desempenho do aluno em relação aos objetivos propostos, para permitir:

- I - ao aluno, a tomada de consciência de avanços, dificuldades e possibilidades;
- II - ao professor, elementos para a reflexão e intervenção na sua prática e para a proposição de reorientação de estudos.

O rendimento escolar é verificado por disciplina, conforme as atividades desenvolvidas, apuração de frequência e do aproveitamento”.

O aluno é avaliado mediante “*provas presenciais obrigatórias (PP), realizadas no final do curso prevista no calendário institucional, cujo resultado deve prevalecer sobre o resultado de qualquer outra avaliação*” e também por “*sua participação e produção nas atividades propostas na plataforma do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) ao longo do curso*”.

São obrigatórias duas provas presenciais por módulo. A nota atribuída ao aproveitamento do aluno em cada disciplina tem a seguinte composição: “Atividades a distância = Peso 1; Prova presencial obrigatória = Peso 2; Notas para aprovação: nota igual ou maior de 5,0 (cinco) em cada disciplina.

Segundo o Projeto Pedagógico do Curso, é exigida “a frequência mínima de 75% nas atividades presenciais e a distância.

De acordo com o Regimento Escolar (artigos 85 a 88), a recuperação, “*entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem e avaliação*”. (...), de forma paralela (durante o período letivo, fora do horário normal de aulas, por meio de diferentes métodos e atividades) e de forma intensiva (desenvolvida após o término do período letivo, para os alunos que não obtiveram Média Final 5,0 (cinco inteiros) em até 03 (três) disciplinas). As atividades de recuperação, propostas aos alunos, ao longo do desenvolvimento e ao final dos módulos do curso, apresentam viabilidade e se mostram adequadas para superação das dificuldades de aprendizagem, identificadas pelos instrumentos de avaliação.

O regime de progressão parcial de estudos é aplicado para o aluno retido em até 2 disciplinas; neste caso, será classificado no módulo seguinte, devendo cursar, em horário diverso ou após a finalização do curso, as disciplinas em que ficou retido (Regimento Escolar, artigo 89). (...) o aluno fará jus à progressão parcial desde que a disciplina não seja pré-requisito para a continuidade dos estudos no módulo subsequente.

O aluno será considerado retido quando apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), qualquer que seja sua Média Final e quando no fim do período letivo, obtiver Média Final inferior a 5,0 (cinco inteiros) em três ou mais disciplinas (artigo 92). O Regimento Escolar esclarece que ‘o aluno retido em três ou mais disciplinas será classificado no mesmo módulo, ficando dispensado de cursar as disciplinas que concluiu com êxito no período letivo anterior’ (artigo 95, §1º).

Os Especialistas sugerem alguns ajustes e melhorias no sistema de avaliação apresentado nos autos:

- “*introdução de avaliação diagnóstica, antes do começo do curso, para identificação, seja de conhecimentos prévios dos conteúdos curriculares, seja das aptidões dos alunos no uso das tecnologias a serem utilizadas durante o curso e conseqüente adoção de ações didáticas necessárias para recuperar as defasagens;*
- *revisão da redação do § 1º do artigo 128 do Regimento escolar (fl. 123) que permite a realização das provas, “a critério do aluno no fim de cada módulo ou apenas no fim do curso, contemplando assim o conteúdo de todos os módulos;*
- *melhoria da redação das sínteses sobre a avaliação do rendimento escolar e de apuração de frequência apresentadas no Formulário de Solicitação e no Projeto Pedagógico, sem prejuízo da redação apresentada com mais clareza no Regimento Escolar;*
- *Inserção no Ambiente Virtual de cópia completa do Regimento Escolar e de síntese do sistema de avaliação adotado para o curso com redação clara para conhecimento dos alunos.”*

O Projeto Pedagógico do Curso elenca as instalações disponíveis para uso didático, com identificação de nomenclatura, quantidade, tipo ou finalidade de uso e área (62 dependências). São ambientes didáticos usados para aulas teóricas e práticas, demonstrações didáticas, laboratórios de ensino etc. Em seguida, inclui quadro com dependências administrativas e de apoio didático, entre as quais: salas de direção e de coordenação de cursos, Coordenação de Atendimento e Relacionamento Discente, Enfermaria, Estúdio EaD, Sala de Edição de Aulas, Sala dos Professores, Secretaria Acadêmica). A Escola possui uma biblioteca física



com uma boa quantidade de material e também possui uma biblioteca virtual ao qual os alunos têm acesso do computador e celular.

O Centro de Ensino Método comprova o atendimento à infraestrutura mínima exigida no CNCT (Biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado, Laboratório básico de anatomia, Laboratório de informática com acesso à internet, Laboratório para estética corporal, facial e capilar). Juntamos fotos dos principais laboratórios e de outros ambientes de apoio didático da Instituição destinados ao curso (Anexo 2).

As atividades práticas serão realizadas de acordo com os horários disponibilizados pela instituição e os alunos possuem a oportunidade de realizar as atividades práticas em outros turnos de acordo com a sua disponibilidade e com a quantidade de vagas disponíveis nos laboratórios. Os produtos cosméticos serão disponibilizados de acordo com a solicitação do professor responsável pela atividade prática e serão guardados em outro ambiente dentro de armários específicos para cada aula prática e o material de estoque ficará guardado em outro armário, onde apenas a responsável pelos laboratórios terá acesso. Tal procedimento se mostra adequado em relação à segurança no manuseio de produtos e insumos para o desenvolvimento de atividades práticas. A quantidade de laboratórios, macas, equipamentos e utensílios está de acordo com a quantidade máxima de alunos por turma.

Frente ao exposto e verificado presencialmente, conclui-se que a escola goza de plenas condições para a realização das atividades práticas pertinentes ao curso Técnico de Estética, uma vez que apresentam estrutura física, equipamento e insumos para tal.

A habilitação dos docentes (professores e tutores) indicados nos autos atende as exigências de habilitação estabelecidas no artigo 52 da Deliberação CEE 207/2022 ou estão em condições de obter a competente autorização pelo órgão próprio de supervisão, nos termos do artigo 53.

A regulamentação e os procedimentos estabelecidos para o estágio supervisionado obrigatório, estabelecidos pela Instituição, constantes nos autos, atendem a legislação vigente, em especial a Lei Federal 11.788/2008 e Deliberação CEE 87/2009.

Nos autos do processo, a Instituição solicitante junta cópias de acordos de cooperação assinados com várias empresas concedentes de estágio.

PARECER CONCLUSIVO

A Comissão de Especialistas conclui seu Relatório Circunstanciado manifestando-se favorável ao pedido de autorização do Centro de Ensino Método para funcionar com o Curso de Técnico em Estética, Eixo de Ambiente e Saúde, na modalidade de educação a distância.

“Os especialistas recomendam melhorias para oferta do curso, atinentes a atualizações, eventuais correções e aperfeiçoamentos apontados no decorrer da análise e avaliação dos itens neste relatório circunstanciado, sem prejuízo da autorização solicitada.” (g.g.n.n.) (fls. 458)

Com relação à legislação sobre o presente pedido de autorização de curso na modalidade EaD, cumpre citar:

- Deliberação CEE 191/2020, que fixa as normas para a Educação a Distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

“Art. 13 O Plano de Curso deverá ser elaborado conforme as diretrizes nacional e estadual, destacando-se:

§ 1º A organização curricular com ementas detalhadas e definição de competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo, descrevendo as atividades presenciais obrigatórias, atividades laboratoriais e estágios supervisionados, quando for o caso, e discriminando a carga horária dessas atividades.

§ 2º Os critérios de avaliação dos estudantes devem prever preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância.

§ 3º O quadro da equipe de docentes devidamente habilitada na disciplina de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 4º O quadro da equipe de tutores devidamente formada na área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 5º O tempo mínimo de integralização da carga horária do curso de acordo com o Anexo I.

§ 6º É vedada, ainda, a reclassificação para efeitos de conclusão de curso.

§ 7º As condições para aproveitamento de estudos e avaliação de competências.

Art. 17 A análise da Comissão de Avaliação, para subsidiar o parecer de autorização de curso, deverá ser



feita em função do Plano de Curso, do Projeto Institucional para EaD e da sua capacidade de implementação considerando a infraestrutura física e tecnológica de cada local em que o curso será instalado.

§ 1º A Comissão de Avaliação elaborará Relatório circunstanciado, constituindo-se em Parecer Técnico, para cada local em que será ofertado o curso solicitado, observando se há infraestrutura mínima requerida em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a necessidade de laboratórios permanentes ou móveis, simuladores, recursos e ferramentas didáticas, estágios supervisionados obrigatórios e atividades presenciais, previstos no Plano de Curso e Projeto Institucional.

Art. 14 No caso de curso relacionado a área da Saúde deverá ser acrescido aos documentos constantes do art. 13 desta Deliberação:

I - Plano de Estágio com contratos ou convênios com instituições e hospitais para atendimento dos alunos com a especificação do profissional responsável pelo acompanhamento in loco, com formação adequada e relacionada a área de estágio e seguro;

II – No caso de utilização de ambientes e laboratórios fora da escola juntar documentação comprobatória e em consonância com as regras de segurança e de atendimento educacional;

III – condições de infraestrutura, incluindo ambientes de aprendizagem nas atividades teóricas, laboratoriais (incluindo simulação), ambulatoriais, hospitalares e de atenção primária;

IV – Corpo docente potencial até o final do curso, incluindo os preceptores (profissionais que realizam supervisão de atividades nos diferentes cenários de prática), com descrição do perfil;

V – Coerência com as políticas públicas e demandas de Saúde; VI – estar inserido numa rede de atenção estruturada em níveis diversos de complexidade, na região de atendimento do aluno, de acordo com o plano de curso e projeto institucional;

VII – disponibilidade de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII – acordos de colaboração e convênios com instâncias/instituições legalmente responsáveis pelos diferentes cenários clínicos de aprendizagem propostos, seguindo recomendações do CNCT.

"Parágrafo único. A aprovação do Plano de Curso será embasada na análise de vagas ofertadas para formação dos técnicos, capacidade e estrutura da Rede de Atenção à Saúde, na região de jurisdição da escola, a que corresponde, em termos de níveis de complexidade, espaço e disponibilidade para oferecer campos de estágio e acompanhamento por seus profissionais, apoiados pelo corpo docente da Instituição.

Art. 15 No caso de curso que implique em atividades presenciais monitoradas e em ambientes específicos deverá ser acrescido aos documentos constantes do art. 13 desta Deliberação:

I – Plano de Estágio com contratos ou convênios com instituições ou empresas para atendimento dos alunos com a especificação do profissional responsável pelo acompanhamento in loco, com formação adequada e relacionada a área de estágio e seguro;

II – Professores com experiência e formação relacionada ao curso e a área de atuação;

III – no caso de utilização de ambientes e laboratórios fora da escola juntar o contrato de utilização, prevendo condições de segurança e seguro aos alunos;

IV – Disponibilidade de equipamentos de proteção individual (EPI).

Art. 16 Deverá ser apresentado também o material didático do curso completo de acordo com a organização dos módulos para apreciação da Comissão de Avaliação.

Art. 17 A análise da Comissão de Avaliação, para subsidiar o parecer de autorização de curso, deverá ser feita em função do Plano de Curso, do Projeto Institucional para EaD e da sua capacidade de implementação considerando a infraestrutura física e tecnológica de cada local em que o curso será instalado.

§ 1º A Comissão de Avaliação elaborará Relatório circunstanciado, constituindo-se em Parecer Técnico, para cada local em que será ofertado o curso solicitado, observando se há infraestrutura mínima requerida em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a necessidade de laboratórios permanentes ou móveis, simuladores, recursos e ferramentas didáticas, estágios supervisionados obrigatórios e atividades presenciais, previstos no Plano de Curso e Projeto Institucional.

§ 2º Se o Plano de Curso estabelecer a obrigatoriedade de atividades presenciais, laboratório ou estágio supervisionado, o respectivo curso só poderá ser instalado desde que apresente infraestrutura física e tecnológica adequada, condições para realização de estágio e demais atividades, além de docentes com formação adequada para acompanhar e supervisionar essas atividades.

Art. 18 O ato autorizativo de funcionamento de curso, emitido por este Conselho, informará a organização curricular e a carga horária total do curso, o tempo mínimo de integralização, o número de vagas, a obrigatoriedade de práticas presenciais ou estágio supervisionado, quando for o caso.

Art. 19, § 5º - A Instituição terá o prazo máximo de 01 (um) ano para o início das atividades do curso a partir da data de publicação da autorização, sob pena de tornar sem efeito o ato autorizativo.

§ 6º Qualquer irregularidade ou descumprimento de normas deste Conselho ou outras cabíveis, deve ser comunicado a este Conselho.

Art. 20 Após publicação da Portaria de instalação de curso, a DER deverá encaminhá-la a este Conselho."

A Deliberação CEE 207/2022 fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:



“Artigo 13: Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

(...)

§ 5º Os Cursos oferecidos na modalidade EaD devem ter avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao final do curso, e de etapa, módulo ou semestre, quando oferecerem certificação intermediária de Qualificação Profissional Técnica.

Art. 14: Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica devem ter a sua estrutura expressa nos respectivos Planos de Curso (PC), elaborados e apresentados consoante dispõe o art. 24 da Resolução CNE/CP 01/2021.

Art. 17: Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presenciais ou EaD, somente poderão funcionar, após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino sob cuja jurisdição o estabelecimento se localiza...

Parágrafo único. A autorização de funcionamento de curso na modalidade EaD é realizada pelo CEE, e o Plano de Curso integrante do processo deve explicitar quais atividades serão desenvolvidas presencialmente, sendo que as avaliações finais, necessariamente, devem ser presenciais.

Art. 40 § 9º: Nos casos de Estágio Profissional Supervisionado envolvendo parcerias, deve ser celebrado Termo de Compromisso com as organizações parceiras e, quando concluído o estágio, inserir a quantidade de horas nos históricos escolares dos estudantes.”

- Indicação CEE 215/2022, que acompanha a Deliberação supra:

“1.6.1., XII - identificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório, quando for o caso especificando sua natureza e modalidade, nos termos da Lei 11.788/2008 e Deliberação CEE 87/2009. A carga horária cumprida no estágio previsto como obrigatório, em qualquer das formas de oferta, deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para o curso.”

1.2 APRECIÇÃO

O Centro de Ensino Método, jurisdicionado à Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste, obteve o credenciamento para ministrar cursos de educação a distância em sua sede por meio do Parecer CEE 98/2021 e Portaria CEE-GP 184/2021 conforme publicação no DOE de 21/05/2021, pelo prazo de cinco anos, quando também foi aprovado o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Tomografia na modalidade educação a distância. O Parecer CEE 102/2023 autorizou o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Nutrição e Dietética, na modalidade a distância e o Parecer CEE 118/2023 autorizou o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Veterinária, na modalidade a distância, também pelo prazo de cinco anos. E, em abril de 2023, teve seu pedido de aprovação do Curso Técnico em Mamografia, na modalidade EaD, indeferido por esse Conselho.

O pedido de autorização de Curso Técnico em Estética, na modalidade EaD, deve ser analisado à luz da documentação apresentada pelo interessado e das Deliberações CEE 191/2020, que fixa normas para Cursos de Especialização Técnica, na modalidade EaD e **207/2022**, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Deve também atender aos requisitos definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC), 4ª edição.

A Comissão de Especialistas foi de parecer favorável à solicitação de autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, na modalidade a distância, no Centro de Ensino Método, apresentando um Relatório consistente sobre o processo. Alguns pontos levantados no relatório circunstanciado merecem destaque.

- Pelas informações apresentadas pode-se identificar coerência entre a justificativa para instalação do curso na modalidade a distância e as características da população a que se destina;
- Para a modalidade de ensino a distância (EaD), o professor do Centro de Ensino Método dispõe de um conjunto de recursos didáticos e tecnológicos que suprem suas necessidades na exposição do conteúdo: videoaulas, e-book (apostila), fóruns, transmissões ao vivo, atividades e e-mails, que possibilitam questionamentos, debates e esclarecimento de dúvidas;
- A Matriz Curricular proposta para o Curso “Técnico em Estética” atende as orientações legais, tanto do âmbito federal, quanto do CEE-SP;

Finalmente, essa relatoria encontrou no plano de curso menção aos recursos pedagógicos para acessibilidade dos estudantes com necessidades educacionais especiais (... *garantir estratégias de acessibilidade metodológica, digital e comunicacional*), mas não encontrou detalhamento sobre quais seriam



esses recursos e para quais deficiências. Recomenda à Instituição e à Diretoria de Ensino sob a qual está jurisdicionada, que mantenham foco constante nesse assunto, visando garantir atendimento a todos os estudantes em suas necessidades especiais.

Isto posto, entende-se que o processo para autorização de funcionamento do Curso Técnico em Estética, na modalidade EaD encontra-se corretamente instruído atendendo a legislação vigente, e, portanto, esta relatoria é favorável à sua aprovação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Estética, do Centro de Ensino Técnico Método Eireli, inscrito no CNPJ: 14.675.196/0001-29, localizada na Avenida Jabaquara 1314, Mirandópolis, São Paulo - SP, jurisdição da Diretoria de Ensino Centro-Oeste, na modalidade EaD.

2.2 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Estética.

2.3 Fica autorizada a oferta de 100 vagas para ingresso no Curso, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da Instituição para o atendimento dos alunos.

2.4 Cópia do Plano de Curso aprovado por este Parecer deve ser enviado para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 07 de agosto de 2023

a) Cons^a Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de agosto de 2023.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de agosto de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

